

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada a **JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações** no Município de Venda Nova do Imigrante, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública atuar como **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

Art. 3º - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I.** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II.** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III.** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188

IV. 1 – (um) Secretário (a).

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º - É facultada à suplência.

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 4º - Os membros da JARI ou seus suplentes (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), os membros da CJDP e seus suplentes (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e os Secretários(as) das Secretarias Administrativas das respectivas comissões julgadoras, farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes dos titulares e suplentes da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJDP, bem como a designação do presidente será efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da JARI e o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia – CJDP.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de (02) dois anos.

§ 2º - O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI e da Comissão de Defesa Prévia - CJDP por períodos sucessivos.

Art. 6º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a

Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 08 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa de Lei com o objetivo de Municipalizar o Trânsito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

A Municipalização do Trânsito deve ser uma realidade em todo o Brasil. Ao assumir esta responsabilidade, o Município cumprirá a Lei, mas sobretudo proporcionará uma vida mais segura a todos os seus habitantes. No entanto, para exercerem as competências estabelecidas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro os municípios deverão se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, onde é necessário que sigam um processo legal, ou seja, precisam realizar a sua integração no sistema, seguindo algumas prerrogativas.

A Municipalização é o processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implementação e à manutenção de sinalização, entre outras.

A integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito garante ao administrador as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que tem, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender de forma direta às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade, contribuindo para melhoria da qualidade de vida.



A Resolução do CONTRAN Nº 811, de 15 de Dezembro de 2020, estabelece os procedimentos para Integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço, antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante-ES, 08 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal